

D.O.E. de 09 JAN 1988: 11

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
7/1/88 Jatyr

PROCESSO Nº 1788/87

INTERESSADA : FUNDAÇÃO "DOM AGUIRRE" - SOROCABA

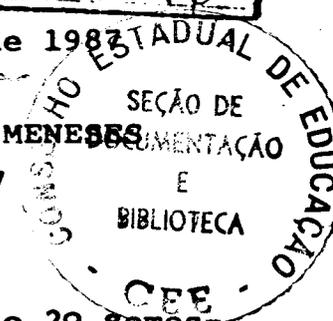
ASSUNTO: Solicitação de reajuste para o 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CEN: NELSON BONI

RELATRO EM PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CEN nº 412/87

APROVADO EM 22.12.87



1 - RELATÓRIO:

A instituição solicita correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, nos termos da Deliberação CEE nº 20/87

2 - APRECIÇÃO

A instituição teve os seus índices do 1º semestre fixados pela Indicação CEE-CEN nº 45/87 de 09/12/87, que estão dentro dos limites autorizados para o período.

Solicita, para o 2º semestre, uma correção de defasagem de 15% para aplicação em setembro/87.

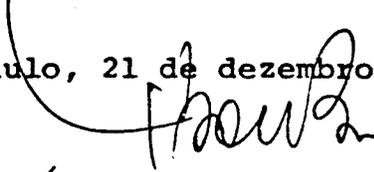
Os seus indicadores econômicos indicam a necessidade da correção e suas despesas estão equilibradas.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de correção porém para aplicação no próximo semestre letivo, fixando as mensalidades de dezembro de 1987, como referencial para base de cálculo para cobrança da mensalidade do próximo semestre.

Curso : Filosofia	mês de dezembro	Cz\$ 1.613,45	HUMANAS
Curso : Filosofia	" " "	Cz\$ 1.974,10	EXATAS
Curso : Admis/Contáb.	" " "	Cz\$ 1.542,00	
Curso : 1º Grau	" " "	Cz\$ 1.840,00	
: 2º Grau	" " "	Cz\$ 1.544,00	

São Paulo, 21 de dezembro de 1987

a)   
NÉLSON BONI/JATYR E. SCHALL  
DELEGACIA DO MEC/SP



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1788/87

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 412/87 fls. 2

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por unanimidade, o Parecer do Relator, na reunião da CENE, realizada no dia 21.12.87, sob a presidência do Cons JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria da Educação; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; - PAULO A. GOMES CARDIM, do Sindicato de Ensino Superior; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA, da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular

Sala das Comissões, em 21 / 12 / 87

  
Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
Presidente da CENE / CEE - SP.

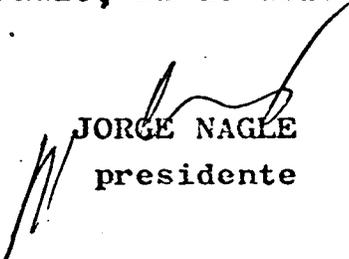


# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1788/87      INDICAÇÃO CEE/CENE nº 412/87      fls. 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987

  
JORGE NAGLE  
presidente